



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SALA DAS COMISSÕES**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

PARECER DE COMISSÃO Nº 82/2025

REF. PROJETO DE LEI GP Nº 040/2025

SÚMULA: “*Institui o novo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Amambai, dispõe sobre a organização, estrutura e funcionamento da Controladoria-Geral do Município e dá outras providências*”.

Após análise do Projeto de Lei GP nº 040/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, durante a reunião os membros das Comissões, em conjunto, deliberaram o que segue:

I. SÍNTESE

O Projeto de Lei GP nº 040/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo instituir o novo Sistema de Controle Interno (SCI) no âmbito do Município de Amambai/MS, além de organizar a estrutura e as competências da Controladoria-Geral do Município, órgão central do SCI.

Recebida a proposição, foi encaminhada às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Orçamento e Finanças, para emissão de parecer conjunto, nos termos do Regimento Interno.

Este é o relatório.

II. VOTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

a) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

No processo legislativo, veio a proposição à análise desta Comissão, conforme previsto no Art. 64, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A Comissão examinou o Projeto sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa. O projeto versa sobre estrutura administrativa e organização interna do Poder Executivo, matéria compreendida no art. 64, §3º, I e II.

A proposição é compatível com o Art. 31 da Constituição Federal: exigência de sistemas de controle interno, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF): responsabilidade fiscal e avaliação de metas, a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI): transparência e acesso à informação e Normas do Tribunal de Contas relativas à auditoria e controles. A iniciativa é legítima, pois trata de organização administrativa do Poder Executivo, cuja competência é privativa do Prefeito.

O projeto fortalece o sistema municipal de governança, ampliando a eficiência administrativa, a transparência, integridade, os mecanismos de prevenção a irregularidades e o apoio ao controle externo (TCE). O mérito é considerado positivo e tecnicamente adequado.

O texto é adequado às diretrizes da LC 95/1998, porém o Art. 21 apresenta revogação genérica e poderia gerar dúvidas quanto à revogação de normativos antigos relacionados ao controle interno. Assim, para garantir segurança jurídica, as Comissões apresentam Emenda Modificativa ao art. 21, ajustando o dispositivo às regras de técnica legislativa, consolidando revogações e eliminando possíveis conflitos normativos, passando a vigorar com a seguinte redação:

EMENDA MODIFICATIVA

Câmara Municipal de Amambai





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI SALA DAS COMISSÕES

Art. 21. Ficam revogadas integralmente a Lei Municipal nº 2.220, de 06 de outubro de 2010, e todas as demais normas municipais anteriores que tratem da estrutura, organização, funcionamento ou competências do Sistema de Controle Interno e da Controladoria-Geral do Município, ainda que de forma parcial ou implícita, incluindo decretos, portarias e atos normativos editados antes da vigência desta Lei.

Diante do exposto, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria, com a emenda apresentada.

É o voto e parecer.

c) Comissão de Finanças e Orçamento

Esta Comissão tem como dever analisar o mérito desta matéria, por ordem do Art. 65, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Comissão analisou que o Sistema de Controle Interno e a Controladoria-Geral do Município dependem de dotações orçamentárias, recursos materiais, pessoal técnico, capacitações e ferramentas tecnológicas, tendo impacto orçamentário e financeiro, gerando obrigações administrativas ao ente público ao demandar a criação, a reorganização e manutenção da Controladoria Geral do Município.

Assim, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria, com a emenda apresentada.

É o voto e parecer.

III. CONCLUSÃO

As Comissões Permanentes signatárias, após análise conjunta, manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei GP nº 040/2025, com a Emenda Modificativa apresentada, tendo em vista a sua constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, encaminhando o presente Parecer em conjunto ao Plenário para apreciação, discussão e votação.

Pelas conclusões, eis o Parecer.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
EDER PAULO PINZAN MENDONÇA
Data : 26/11/2025 09:05:24
CPF:***-***-471-77

Éder Paulo Pinzan Mendonça

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Relator



Documento assinado digitalmente
JOSE ROBERTO DOS SANTOS
Data : 26/11/2025 09:07:59
CPF:***-***-071-04

José Roberto dos Santos

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



Documento assinado digitalmente
SUZANA ULISSES DA SILVA
Data : 26/11/2025 09:30:36
CPF:***-***-961-66

Suzana Ulisses da Silva
Vice-Presidente – CFO



Documento assinado digitalmente
TALYTA ESCOBAR DA SILVA DIAS
Data : 26/11/2025 08:53:28
CPF:***-***-671-78

Talyta Escobar da Silva Dias
Vice-Presidente – CLJRF e Membro – CFO

Câmara Municipal de Amambai

